



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exm^a. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssima Senhora:

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex^a. necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social.

Nestes termos, requer a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 09 de janeiro de 2023.

Midian Leides Dandão Cristofolletti

MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessoria Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, de contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações, os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 09 de janeiro de 2023.

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA

Presidente





PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.

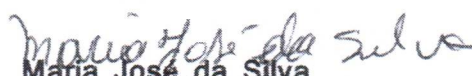
Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 09 de janeiro de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



EDNILSO PRETTI DA ROCHA

fls. 05m

CNPJ: 31.624.952/0001-00 – Inscrição Municipal: 5.700.92 – Fone (17) 9.9665-6615

Rua Bandeirante, 76 – Centro – CEP 14.980-000 – Sales/SP – ednilso.sales@gmail.com

À CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Capacitação, apoio, suporte e informação aos funcionários dos setores envolvidos, com a finalidade de efetuar a análise / levantamento e retificação das informações pertinente ao e-Social (Suporte à implantação, Cadastros e Declarações),	R\$ 1.200,00

Validade da proposta: 60 dias

Sales/SP, 15 de janeiro de 2023.



Ednilso Pretti da Rocha



Para
Câmara de Charqueada

Serviços de Apoio Administrativo ao Departamento Pessoal, Recursos Humanos, relativo a: Capacitação, apoio, suporte e informação aos funcionários dos setores envolvidos, com a finalidade de efetuar a análise / levantamento e retificação das informações pertinente ao e-Social (Suporte à implantação, Cadastros e Declarações),

ABIGAIL B GARCIA ANDREASSI ME, com sede na Rua Alice Vieira Ranieri, n.º 2-76, Vila das Flores, Bauru – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.428.380/0001-13, neste ato representado pela Sra. ABIGAIL BENITES GARCIA ANDREASSI, RG nº 18.816.415-7 e CPF nº 090.286.438-69, vem apresentar a proposta de preços para a execução dos serviços, conforme segue:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE APOIO, SUPORTE, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL Na Câmara Municipal de Charqueada, CNPJ 01.044.179/0001-41, CONTEMPLANDO TODAS AS FASES DO E-SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Valor Global dos Serviços: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para a execução da prestação dos serviços relativos ao objeto, a ser pago em parcela única.

Prazo de Execução: Um mês

Forma de Pagamento: Único, até o dia 10 do mês subseqüente a prestação dos serviços.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Bauru, 13 de janeiro de 2023

ABIGAIL BENITES GARCIA
ANDREASSI:10428380000113

Assinado de forma digital por ABIGAIL
BENITES GARCIA
ANDREASSI:10428380000113
Dados: 2023.01.13 11:24:21 -03'00'

Abigail B G Andreassi Me
10.428.380/0001-13

HostBauru.Net – Seu Provedor de Serviços e Hospedagens e Processamentos

CNPJ: 10.428.380/0001-13 – Inscr. Municipal 508.320
Rua Alice Vieira Ranieri, 2-76 – Vila das Flores – Bauru – SP – CEP 17.013-100
Fones 14 3021-0649 / 14 8131-3363



A Camara de Charqueada
AC Raphael Rocha

PROPOSTA DE SERVIÇOS

ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Alice Vieira Ranieri, n.º 2-74, Centro, Bauru – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.583.931/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 6.755.389-8 e CPF nº 076.499.428-05, vem apresentar a sua proposta de preços para a execução dos serviços, conforme segue:

OBJETO: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO:-

Serviços de Apoio Administrativo ao Departamento Pessoal, Recursos Humanos, relativo a: Capacitação, apoio, suporte e informação aos funcionários dos setores envolvidos, com a finalidade de efetuar a análise / levantamento e retificação das informações pertinente ao e-Social (Suporte à implantação, Cadastros e Declarações), CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE APOIO, SUPORTE, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL Na Câmara Municipal de Charqueada, CNPJ 01.044.179/0001-41, CONTEMPLANDO TODAS AS FASES DO E-SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 3000,00 (Tres mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Valor total de R\$ 3.000,00 pago diante de apresentação de NF e relatório de serviços

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(Sessenta) dias

Bauru, 18 de Janeiro de 2023.

ADPRH ASSESSORIA
TECNOLOGIA E SERVICOS
LTDA:05583931000183

Assinado de forma digital por
ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E
SERVICOS LTDA:05583931000183
Dados: 2023.01.20 09:33:48 -03'00'

ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CPNJ Nº 05.583.931/0001-83
ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR
RG N.º 6.755.389-8



PLANILHA DE PREÇOS

QUANT	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Ednilso Pretti da Rocha	ADPRH	Hostbauru.net	MEDIA
1	MENSAL	empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social.	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.233,33
TOTAL						R\$ 2.233,33

CHARQUEADA 23 DE JANEIRO DE 2023


RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 2.233,33 (dois mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 23 de janeiro de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

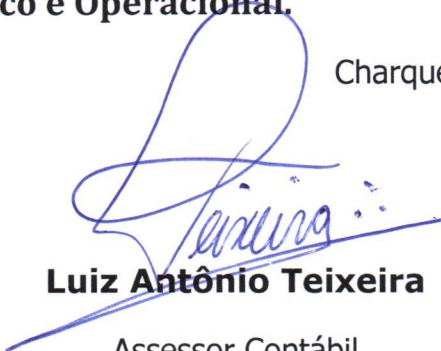
Processo Administrativo 12/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários/financeiros na ordem de R\$ R\$ 2.233,33 (dois mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), exercício 2023, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.79 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Charqueada, 23 de janeiro de 2023.


Luiz Antônio Teixeira
Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: *Comissão de Licitações*

Para: *Procuradoria Jurídica*

Processo Administrativo 12/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte para levantamento, análise e retificação das informações do e-Social

Em conformidade com a autorização da Exm^a. Sr^a. Presidente da Câmara para a contratação em epígrafe, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 1º de fevereiro de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

EDNILSO PRETTI DA ROCHA 34659737802

Nome do Empresário

EDNILSO PRETTI DA ROCHA

Nome Fantasia

EDNILSO PRETTI DA ROCHA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

450070608

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

346.597.378-02

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

27/09/2018

Número de Registro

CNPJ

31.624.952/0001-00

Endereço Comercial

CEP

14980-000

Logradouro

RUA BANDEIRANTES

Número

76

Bairro

CENTRO

Município

SALES

UF

SP

Atividades

Data de Início de Atividades

27/09/2018

Forma de Atuação

Máquinas automáticas

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Instrutor(a) de informática, independente

Professor(a) particular, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

85.99-6/03 - Treinamento em informática

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME46261416

Número do Identificador
31624952000100

Data de Emissão
29/06/2021

fls. 142

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.624.952/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2018
NOME EMPRESARIAL EDNILSO PRETTI DA ROCHA 34659737802		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDNILSO PRETTI DA ROCHA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BANDEIRANTES	NÚMERO 76	COMPLEMENTO *****
CEP 14.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALES
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ednilso.sales@gmail.com	
TELEFONE (17) 3557-1218		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **10:58:46** (data e hora de Brasília).

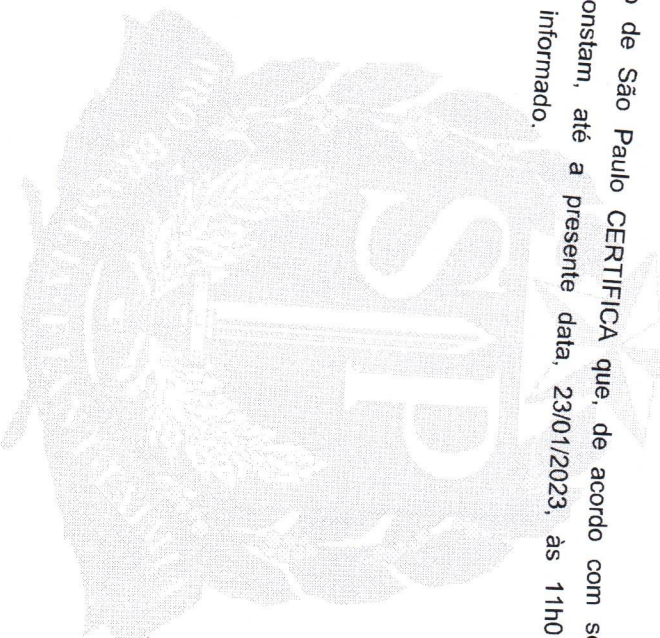
Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 23/01/2023, às 11h01, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 31.624.952/0001-00 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 23/01/2023, às 11h01.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 15ce6e38-ce29-4fb-c-a036-39cfaa8622a5
ou acesse utilizando o QR Code



Rs. 



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDNILSO PRETTI DA ROCHA 34659737802
CNPJ: 31.624.952/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fcb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:02:06 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/07/2023. Código de controle da certidão: **A0C3.AE21.5352.BD29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fs. 1/1



Parecer Jurídico

Assunto: Processo Administrativo nº 12/2023

Contratante: Câmara do Município de Charqueada

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte para levantamento, análise e retificação das informações do e-Social

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos. Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade do processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

No caso, há necessidade de se dar suporte, apoio e capacitação servidor responsável pelo RH, com a finalidade de se efetuar levantamento e envio das informações atinentes ao e-Social (*Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas*) ferramenta esta que unificou o processo de fechamento da folha de pagamento com as informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipóteses excepcionais ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário



fls. 19

disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelada no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e



Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), sendo realizada uma planilha no qual se auferiu a média dos valores ofertados em R\$ 2.233,33/ano;
- 3- Documentação relativa à regularidade fiscal, salientando acerca da não

inscrição do empregador perante o FGTS por tratar-se de Microempendedor Individual (M.E.I.)

Logo, além da Certidão da Condição de M.E.I. (fls. 12/13), constam Situação Cadastral emitida pela Receita Federal (CNPJ), Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, ainda, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atendendo-se, em consequência, o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações; e, por fim

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fs.



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº

8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida (R\$ 2.233,33); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018).

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato **podrá** ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

E o meu parecer, 'sub censura,'

Charqueada/SP, em 02 de fevereiro de 2023

Saúl David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo

STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF LOS ANGELES



Presidente

MARIA JOSE DA SILVA
Maria Jose da Silva

Charqueada, 02 de fevereiro de 2023.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social.

Processo Administrativo 12/2023

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

OFÍCIO INTERNO

Ms. 2023





OFICIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social. **Ordem de Serviço:**

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa EDNILSON PRETTI DA ROCHA, **CNPJ 31.624.952/0001-00**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- **serviço de capacitação, apoio e suporte, para levantamento, análise e retificação das informações do E-social**
Valor global: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Charqueada, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente da Comissão de Licitações

Raphael Fernandes da Rocha

fs.

